PROJETO DE LEI 21/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2.° DA LEI MUNICIPAL N.º 792/91.

Art. 1.° Passa a ser a seguinte a redação do Art. 2.° da Lei Municipal n.º 792/91, de 20 de agosto de 1991:
"Art.2.° O CMS é composto por 16 (dezesseis) membros de notória dedicação às causas comunitárias, indicados, paritariamente, pelas entidades promotoras de saúde à nível municipal e por entidades representativas dos usuários.
§ 1.º. Caberá aos seguintes órgãos governamentais e entidades a indicação dos membros do CMS:
I – Da representação das entidades promotoras de saúde:
a) representantes do Governo Municipal:
l- Secretário Municipal da Saúde – membro nato;
2- 1 (um) membro indicado dentre os servidores públicos municipais que atuam na área da saúde no Município;
3- 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Assistência Social;
b) representantes dos prestadores de serviços de saúde:
1- 1 (um) membro indicado pela Associação Hospital Agudo;
2- 1 (um) membro indicado pela ASCAR/RS – EMATER - Escritório Municipal de Agudo;
c) representantes dos profissionais que atuam em ações de promoção de saúde, no Município:
1- 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Enfermagem;
2- 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
3- 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Odontologia.
II – Da representação dos usuários
a) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo;
b) 1 (um) membro indicado pela Associação das Trabalhadoras Rurais de Agudo - ATRA;
c) 1 (um) membro indicado pela Associação da Juventude Rural de Agudo - AJURA;
d) 1 (um) membro indicado pela Associação de Idosos de Agudo;
e) 1 (um) membro indicado pela Igreja Católica - Paróquia São Bonifácio;
f) 1 (um) membro indicado pelo Sindicatos dos Servidores Municipais de Agudo - SINDISERMA;
g) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Professores Municipais de Agudo – SIPROMA;
h) 1 (um) membro indicado pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – Comunidade de Agudo."
§ 2.º - A cada titular corresponde um suplente, indicado na forma do titular, que o substituirá na forma dos artigos 4.º e 5.º.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 8 de abril de 2013.

Valério Vili Trebien
Prefeito

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos à tramitação propõe alteração do conjunto de entidades que tem assento no Conselho Municipal de Saúde. Desde sua constituição esse conselho prevê que um médico dele faça parte. Pretensão absolutamente razoável e, inclusive, lógica. Afinal, nenhum outro profissional tem tanta afinidade com as funções de saúde quanto o médico. No entanto, o CMS de Agudo ao longo de seus 22 anos de existência em muito poucas ocasiões pôde contar com participação do médico indicado. Nos últimos anos sequer houve indicação. Com isso, de modo a assegurar a paridade entre promotores e usuários da saúde, propõe-se a subtração desses operadores de saúde – que em seu âmbito continuam necessários e imprescindíveis para as ações de saúde da população – por um representante da Secretaria da Assistência Social. As ações de assistência social se não tem atuação direta na profilaxia, tem estreita participação na detecção de situações-problema, que são repercutidas no colegiado.

Estando a atual composição do conselho em final de mandato, urge a alteração da lei para que a nova turma seja nomeada, uma vez que muitos processos que envolvam recursos financeiros da saúde dependem de deliberação daquele colegiado para tramitação.

Dada a premência da tramitação e necessitando deliberação, contamos com celeridade na tramitação que gravamos com **regime de urgência**. Inclusive, será solicitado ao Líder de Governo que grave a matéria com Urgência Especial.

Sem mais, cordialmente.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito